



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 14-A, DE 2011

(Do Sr. Carlos Magno)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle com vistas a apurar as razões e consequências da paralisação das obras de Esgotamento Sanitário em Porto Velho, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. NILTON CAPIXABA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o § 1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de ato de fiscalização e controle sobre as razões e conseqüências da paralisação das obras de Esgotamento Sanitário, compreendendo o sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia possui hoje paralisada uma das obras de maior importância para o Estado que são as obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Porto Velho, capital do Estado.

A obra orçada em mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), possui recursos oriundos do Ministério das Cidades e Governo do Estado de Rondônia com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CEF, sendo a execução de competência do Governo do Estado de Rondônia, destacando ser essa uma obra constante do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC.

A paralisação da obra que iniciou-se sua execução em maio de 2009 ocorreu em outubro de 2010 quando o Tribunal de Contas da União em sessão de 29/10/2010, através do Acórdão 2572/2010, determinou que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal – CEF, se abstivessem de repassar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no município de Porto Velho por razões ali expostas como a revisão dos projetos.

Considerando a relevância e pela extrema necessidade da obra para a população da capital do Estado, é imprescindível que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando contribuir para as ações necessárias ao reinício das obras e o efetivo acompanhamento por essa Comissão de Fiscalização Financeira e Controle até a conclusão das obras.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2011.

Deputado **CARLOS MAGNO**
PP/RO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Carlos Magno, com fundamento nos artigos 60, incisos I e II, 61, c/c o § 1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle com vistas a apurar as razões e consequências da paralisação das obras de esgotamento sanitário em Porto Velho (RO), constante do Programa de Aceleração do Crescimento PAC.

O Autor justifica a pretensão nos seguintes termos:

O Estado de Rondônia possui hoje paralisada uma das obras de maior importância para o Estado que são as obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Porto Velho, capital do Estado.

A obra orçada em mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), possui recursos oriundos do Ministério das Cidades e Governo do Estado de Rondônia com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CEF, sendo a execução de competência do Governo do Estado de Rondônia, destacando ser essa uma obra constante do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC.

A paralisação da obra que iniciou-se sua execução em maio de 2009 ocorreu em outubro de 2010 quando o Tribunal de Contas da União em sessão de 29/10/2010, através do Acórdão 2572/2010, determinou que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal – CEF, se abstivessem de repassar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no município de Porto Velho por razões ali expostas como a revisão dos projetos.

Considerando a relevância e pela extrema necessidade da obra para a população da capital do Estado, é imprescindível que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando contribuir para as ações necessárias ao reinício das obras e o efetivo acompanhamento por essa Comissão de Fiscalização Financeira e Controle até a conclusão das obras.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão uma vez que a fiscalização requerida envolve a execução de obras com recursos públicos federais, sob a condução do Ministério das Cidades.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme registrado no Relatório nº 1/2011-COI, do Comitê de Avaliação de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), disponível na página na *internet* daquela Comissão¹, o TCU, por meio do Acórdão nº 3.131/2011-Plenário, em decisão de mérito, concluiu subsistirem irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios destinados às obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO, o que resultaria na anulação dos procedimentos licitatórios e do Contrato nº 083/PGE-2009. A saber:

[...]

9.1 determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN do Governo do Estado de Rondônia [...]:

9.1.1. adote as providências necessárias à anulação da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, do Contrato nº 83/PGE-2009, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 6º; e no art. 49, § 2º, todos da Lei 8.666/1993;

9.1.2 conclua o adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de esgotamento sanitário, submetendo-o à consideração dos órgãos federais repassadores;

[...]

9.3. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.3.1 o Tribunal, **em decisão de mérito, concluiu subsistirem irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios destinados às obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO**, configurando irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). (grifei)

9.3.2 o aporte de recursos federais à obra depende das seguintes medidas a serem adotadas pelo órgão gestor, conforme item 9.1 deste Acórdão: ANULAÇÃO DA Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, a declaração de nulidade do Contrato nº 83/PGE-2009; a conclusão de adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de esgotamento sanitário; a realização de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios identificados neste processo;

¹

http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf

Consta, ainda, do citado Relatório nº 1/2011-COI que o Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura, encaminhou à CMO Ofício nº 2.631/GAB/SEPLAN, de 8/12/2011, para informar que, antes da decisão da Corte de Contas, o Governo do Estado já havia decidido anular a licitação e o respectivo instrumento contratual, conforme ata de Membros do Governo e Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Na época, o Governo do estado de Rondônia também informou à CMO, por meio do Ofício nº 0450/CGG/11, de 30/9/2011, que necessitaria de 180 dias, tempo, segundo ele, necessário para que a empresa contratada pudesse apresentar os projetos necessários para retomada da obra.

Como já se passou mais de um ano desde a anulação do contrato, e à vista da importância da obra para a população de Porto Velho, conforme assinalado pelo nobre Autor da PFC, este Relator entende que a fiscalização requerida atende aos requisitos de oportunidade e conveniência para sua implementação.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar se os órgãos federais, sobretudo o Ministério das Cidades e a CEF, adotaram as medidas requeridas para apreciação do projeto das obras de esgotamento sanitário em Porto Velho (RO), caso tais documentos tenham sido apresentados pelo Governo do Estado.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Considerando que a retomada das obras dependia de providências a cargo do governo do estado de Rondônia, entre elas a elaboração de projeto básico e realização de nova licitação, escoimados das irregularidades inicialmente apontadas pelo TCU, entendemos que os objetivos pretendidos pelo Autor da PFC serão alcançados mediante encaminhamento deste Relatório ao Ministério das Cidades para solicitar as seguintes informações:

- 1) O governo do estado de Rondônia submeteu ao Ministério novo projeto básico destinado à execução das obras de esgotamento sanitário em Porto Velho (RO)?

- 2) Em caso afirmativo, informar a situação e/ou estágio da análise desses documentos pelo Ministério e/ou pela CEF.
- 3) Existe programação orçamentária para atender a obra ainda no exercício de 2013?
- 4) Prestar outras informações julgadas pertinentes para esclarecer as dificuldades que estão impedindo a execução das obras sob enfoque.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado Nilton Capixaba

Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE
NO PROCESSADO**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), apresentada a esta Comissão em maio de 2011, para a realização de ato de fiscalização e controle com vistas a apurar as razões e consequências da paralização das obras de Esgotamento Sanitário em Porto Velho, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Na peça inaugural da PFC afirmava-se que estavam paralisadas obras de maior importância para o Estado de Rondônia, relativas ao sistema de esgotamento sanitário no município de Porto Velho, capital do Estado. A obra orçada em mais de seiscentos milhões de reais possuía recursos oriundos do Ministério das Cidades e do Governo do Estado de Rondônia, com a interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), sendo a execução de competência do Governo do Estado, destacando ser essa obra constante do Programa de Aceleração e Crescimento (PAC).

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 13 de março de 2013, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação solicitar informações ao Ministério das Cidades a respeito do projeto básico da obra, estágio de análise dos documentos e quanto à existência de programação orçamentária para financiar a obra.

Por conseguinte, a Presidência desta Comissão, por intermédio do Requerimento de Informação nº 2885/2013, de 19 de março de 2013, encaminhou ao Ministério das Cidades as indagações quanto à execução da referida obra.

Ao responder a citada solicitação, o Ministério das Cidades encaminhou a esta Comissão, por meio do Ofício nº 182/2013/GABIN/MCIDADES, datado de 30 de abril de 2013, cópia da Nota Técnica SNAS nº 245/2013, de 4 de abril de 2013, contendo breve histórico do contrato para elaboração do projeto básico e executivo das obras e dos contratos para a sua execução.

A Nota Técnica informa que após duas rescisões o Governo do Estado de Rondônia contratou a empresa UFC Engenharia para a conclusão dos projetos, tendo prazo de 540 dias a partir de janeiro de 2012 para a sua conclusão. Adicionalmente, informou ter o Tribunal de Contas da União (TCU) publicado o Acórdão nº 3131, de 30 de novembro de 2011, no qual concluiu que subsistiam irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios destinados às obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO, com risco de cancelamento dos contratos, a critério do Comitê Gestor do PAC.

É o relatório.

II - VOTO

As informações encaminhadas pelo Ministério das Cidades alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Além disso, as medidas pertinentes já foram adotadas, estando os órgãos responsáveis tomando as providências que o caso requer.

Assim, esta PFC alcançou seus objetivos e não há providências a serem tomadas nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, em face das iniciativas na esfera administrativa pelos órgãos competentes.

Portanto, voto pelo arquivamento da PFC nº 14/2011.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2016.

Deputado Nilton Capixaba
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 14/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilton Capixaba.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leo de Brito - Presidente, Paulão - Vice-Presidente, Alberto Filho, Hugo Motta, Lindomar Garçon, Mauro Benevides, Nilton Capixaba, Antonio Bulhões, Covatti Filho, Edinho Bez, Ezequiel Teixeira, Hildo Rocha, Izalci, Jorge Solla, Luiz Cláudio, Marcos Reategui, Valtenir Pereira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado LEO DE BRITO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
